



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Remove, por permuta, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea f, c/c o art. 74, I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de Setembro de 2018, resolve

REMOVER

Por permuta, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância.

Aracaju, 13 de Setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Paulo Lima de Santana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30.08.2018. Aos trinta dias do mês de agosto de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado, Ana Christina Souza Brandi e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data de 09 de agosto de 2018. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor Francisco Ferreira de Lima Júnior no cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção da Promotora de Justiça



Doutora Rosane Gonçalves dos Santos e do pedido de desistência do Promotor de Justiça, Doutor Iuri Marcel Menezes Borges, único candidato inscrito no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 05/2018. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, fez a leitura do pedido de desistência feito pelo Promotor de Justiça Doutor Iuri Marcel Menezes Borges, o qual foi homologado pelos Conselheiros. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor Francisco Ferreira de Lima Júnior, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor Francisco Ferreira de Lima Júnior titularizado na Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. 2. APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Itabaianinha, de Entrância Inicial, objeto do Edital 06/2018, firmado pela Promotora de Justiça: Rosane Gonçalves dos Santos (25)*. Conselheiro Relator: Eduardo Barreto d'Avila Fontes. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha/SE, entrância inicial, regido pelo Edital nº 06/2018, devidamente publicado no DOFE MP/SE nº 0643, de 02 de agosto de 2018. Inscreveu-se, apenas, a seguinte Promotora de Justiça: Rosane Gonçalves dos Santos (5º Quinto). A Candidata instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na Promotoria de Justiça em que atua, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68 da Lei Complementar n.º 02/90, a Candidata declarou, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFE, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Corregedoria-Geral deste Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento da Candidata. É, em síntese, o relatório. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE A candidata Rosane Gonçalves dos Santos recebeu, no período de 15/02/2018 a 15/08/2018, 731 (setecentos e trinta e um) e movimentou 734 (setecentos e trinta e quatro) processos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Verificou-se, assim, que no sistema SCP/TJ não há processos cíveis e criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete. Os relatórios do sistema PROEJ indicam, também, que não há procedimentos fora do prazo. Nota-se que a candidata enviou regularmente os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP, bem como que não lhe foi aplicada qualquer punição disciplinar no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste Parquet. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no §2º do art. 4º da Resolução nº 005/2011 - CSMP, in verbis: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior." (Destaquei) No último processo de REMOÇÃO pelo critério de Merecimento não há remanescente. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, observa-se que a Promotora de Justiça Rosane Gonçalves dos Santos não figurou em listas de merecimento, após a sua última remoção. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, Incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, que a candidata à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, Rosane Gonçalves dos Santos, poderá ser indicada, em tese, por preencher os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. Com isso, não há candidatos requerentes integrantes no mesmo quinto de antiguidade, sendo então os dos quintos sucessivos, no parágrafo anterior individualmente nominada, em tese HABILITADA a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha - Edital nº 06/2018. DA INABILITAÇÃO O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do



serviço exigir imediato provimento do cargo." De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, disciplina que na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tripla, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Temos então, que não existem candidatos INABILITADOS a concorrerem à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Itabaianinha/SE. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO da candidata ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS (5º QUINTO), no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, objeto do Edital nº 06/2018, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha/SE. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de remoção, o qual observou que a única candidata, Doutora Rosane Gonçalves dos Santos, sob o aspecto funcional, estava apta a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, de Entrância Inicial, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Eduardo Barreto d'Ávila Fontes: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis/SE, conforme Ato de 19 de julho de 2018. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha/SE, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2017, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 25ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, tendo se titularizada em 26 de abril de 2016, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP, extraem-se diversas Promoções que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 15 DE FEVEREIRO DE 2018 a 15 DE AGOSTO DE 2018, o quantitativo de 734 (setecentos e trinta e quatro) processos, com resíduo de 0 (zero) processo, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, desde de 2013. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata figurou 02 (duas) vezes em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata participou do "Curso Ordem Jurídica e Ministério Público" realizado no período de 21.02.2005 a 30.05.2006, do "Curso sobre combate à Improbidade Administrativa" em 2005, de "Filiação socioafetiva, entre o Código Civil e a Constituição" em 2005, de "Separação Judicial sob o Prisma da Constituição Federal" em 2005, de "Regime de Bens no Casamento e União Estável" em 2005, de "Temas Modernos de Direito de Família" em 2005, de "Reforma do Judiciário: Aspectos Gerais das Principais Inovações e a Perspectiva do Controle de Constitucionalidade e da Súmula Vinculante" em 2005, do "O Novo Código Civil e a Legalidade Constitucional" em 2005, de "Elaboração de Despachos e Decisões Criminais" em 2009, de "O Poder Legislativo e os Partidos Políticos" em 2008, de "Reforma da lei de Licitações e Contratos Administrativos e a sua Repercussão" em 2008, do "Curso de Direito de Família: Elaboração de Despachos, Decisões e Sentenças" em 2009; assim como de seminários e de reuniões realizados pela Grupo de Direitos Humanos do CNPG, pela Escola Superior do Ministério Público e pelos Centros de Apoio Operacionais do MPSE, dentre outros. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata acostou ao presente Processo de Remoção cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, a exemplo de especialização "XI Curso de Especialização em Organização de Arquivos"; de Pós-Graduação "MBA - Administração Judiciária" concluído em 2000, "Direito Civil e Processo Civil" concluído em novembro de 2009, "Direito Público" no período de 03/08/2009 a 02/07/2010; de Doutorado em Ciências



Jurídicas e Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata não participou, no período de 23.02.2017 a 19.06.2018, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, conforme Resolução nº 02/2018-CSMP. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Consoante farta documentação colacionada aos autos, constata-se a produção de 01 (um) artigo científico e da publicação livros jurídicos, em coautoria, a exemplo de "O Ministério Público Contemporâneo" em 2011, de "O Ministério Público e o Desafio das Drogas" em 2012, "O Ministério Público e os Objetivos do Milênio" em 2013, de "Defensor Público" em 2007, de "Exame da OAB" em 2008, de "TRE Dicas Quentes - Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso" em 2008, de "AGU Dicas Quentes - Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso" em 2008, de "OAB Dicas Quentes - Assertivas e Questões Retiradas de Provas de Concurso" em 2008, de "TRT Dicas Quentes" em 2008. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução nº 05/2011, à medida que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim, cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Itabaianinha/SE. 2) Ana Christina Souza Brandi: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, entrância inicial, regido pelo Edital nº 06/2018, devidamente publicado no DOE MP/SE Nº. 0643, de 02 de agosto de 2018. Inscreveu-se a Promotora de Justiça: ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS (5º QUINTO). Após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, O Conselheiro-Relator apresentou Relatório concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata. O Relatório também analisou a questão da lista de Remanescentes, da qual verificou-se que não houve remanescentes no último processo de REMOÇÃO pelo critério merecimento. Em suma, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o voto: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, conforme disposto no art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome por também preencher os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza. Como também, satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº. 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução nº. 005/2011 - CSMP. Diante do exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que compõem os autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha. A escolha final para a Remoção por merecimento da Promotora ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS consta em meu Voto levando-se em consideração que a candidata integra o Quinto mais próximo da lista de antiguidade, uma vez que não houve mais candidatos, além de preencher os requisitos objetivos e subjetivos, conforme os argumentos supracitados, os quais reitero a fim de justificar a escolha ora efetivada. 3) Carlos Augusto Alcântara Machado: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por merecimento para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANINHA, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Eduardo Barreto D'Avila Fontes, pertinente à remoção objeto do Edital nº 06/2018, que concluiu, na fase de habilitação, por pronunciar-se positivamente, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada no quinto mais antigo na lista de antiguidade entre os interessados. Logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, apenas a Promotora de justiça requerente manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2018-CSMP, a Promotora de Justiça requerente pode ser indicada à formação da lista tríplice, em virtude de estar classificada na última quinta parte da lista de antiguidade, bem como habilitada para participar do certame. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente vem alimentando o SISTEMA ARQUIMEDES, bem como não há pendências nos Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011 - CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento



da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Em relação a este critério foi constatado, na Correição realizada em 09 de maio de 2017, na Promotoria de Justiça de Gararu, que não havia processos judiciais nem procedimentos extrajudiciais fora do prazo, tendo recebido conceito geral ÓTIMO. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Planilha de Ocorrências Funcionais a qual testifica a assiduidade daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos e participando de audiências. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na última Correição, com os sistemas do MP devidamente alimentados. Ademais, demonstrou proatividade na defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes às curadorias de sua atribuição, tendo em vista o ajuizamento de mais de 50 (cinquenta) ações de improbidade administrativa e ações civis públicas, dos mais diversos temas, decorrentes da atuação extrajudicial, verificado durante o ano de 2016/2017, quando foi realizada a última Correição na Promotoria de Justiça de Gararu. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do Arquimedes uma produtividade EXCELENTE, observando-se o princípio da razoabilidade, tendo em vista que atualmente encontra-se designada para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, totalizando 734 (setecentos e trinta e quatro) processos judiciais devolvidos nos últimos seis meses. Registre-se que, analisadas as peças processuais durante as Correições, revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da última Correição da Corregedoria-Geral do MPSE, a Promotoria de Justiça estava organizada, com os serviços atualizados e não havia processos judiciais há mais de 30 dias em carga/vistas ao Ministério Público. Restou verificado também, em relatório preliminar da Corregedoria-Geral, que não havia saldo processual no Sistema Arquimedes nem procedimentos extrajudiciais em andamento no sistema PROEJ. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA.** Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice pelo critério de merecimento em procedimento de remoção. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS -** Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante à materialização deste critério, a requerente já participou de diversos cursos jurídicos, entre eles Curso sobre combate à improbidade Administrativa e alguns cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe no ano de 2012, como o Controle da Aplicação de Verbas Públicas Federais, Persecução Penal do Crime de Homicídio, Curso de Direito Eleitoral e Ciclo de Palestras do GAECO. cursou Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil em 2009 e Pós-Graduação em Direito Público em 2010 e ainda cursou Doutorado pela Universidad dei Museo Social Argentino. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:** Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que a candidata requerente comunica o início de férias e seu retorno e vem alimentando em dia o sistema Arquimedes, bem como os Sistemas da Resolução 20 do CNMP. **PROATIVIDADE -** Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. A postulante já participou do Censos Sociais dos Município de Maruim e do Bairro Matadouro, em Aracaju, e foi designada para atuar em conjunto com o Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência e as Promotorias de Justiça com atuação nessa área em todo o Estado de Sergipe, em especial para adotar as medidas necessárias ao fomento da implantação de programas concernentes ao Acolhimento Institucional. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS -** Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se que a requerente participou de Comissão com o objetivo de elaborar estudos e levantamentos sobre o Projeto de Lei Complementar que transforma a 11ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, inclusive representando o Ministério Público junto ao Poder Judiciário de Sergipe acerca dessa matéria. Participou, ainda, na área da Infância e da Adolescência, de Comissão para elaboração de Manuais de Rotina do Ministério Público de Sergipe. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A promotora de justiça fez parte de Grupo de Trabalho objetivando a operacionalização e viabilização do Projeto "Bom Samaritano", bem como participou de diversos mutirões na 6ª



Promotoria Criminal de Aracaju. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO. A postulante foi designada para atuar em conjunto com o Centro de Apoio Operacional à Infância e Adolescência e as Promotorias de Justiça com atuação nessa área em todo o Estado de Sergipe, em especial para adotar as medidas necessárias a fomento da implantação de programas concernentes ao Acolhimento Institucional, conforme definido no Plano Setorial constante do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe para o quinquênio 2011/2015. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO. Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, a título de exemplo: Proposições de ações civis públicas objetivando: Construção de 50 casas em um Conjunto Habitacional Albano Franco em Nossa Senhora de Lourdes; interdição de matadouro de Gararu; Obrigação de fazer contra o Município de Gararu para reforma das escolas municipais; Falta de abastecimento de água no Povoado João Pereira; aplicação de medidas de proteção a criança, entre outras. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita ROSANE GONÇALVES SANTOS, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para Remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha. 4) Paulo Lima de Santana: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, de entrada inicial, regido pelo Edital n.º 06/2018, devidamente publicado no DOE MP/SE n.º 0643 de 02 de agosto de 2018. Inscreveu-se a Promotora de Justiça: ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS (5º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que não houve remanescentes no último processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento.. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS na lista de merecimento para Remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de ITABAIANINHA. A escolha final da Promotora de Justiça ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata integrante do Quinto mais próximo da lista de antiguidade, uma vez que não houve mais candidatos, além de preencher os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. É como VOTO. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Rosane Gonçalves dos Santos (5º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Itabaianinha, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Foi também comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, em exercício, após informação prestada pela Secretária do Conselho, em exercício, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora Carla Rocha Barreto Hora de Lima, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. 2.3 COMUNICAÇÃO formulada através de Ofício do CGMP, datado de 02 de agosto de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, referente aos relatórios de Correções Ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, Promotoria de Justiça de Cedro de São João, Promotorias de Justiça de Acidentes e Delitos de Trânsito de Aracaju, 3ª Promotoria Cível de Aracaju, CAOP - São Francisco e Nascentes e COAPE, no mês de julho de 2018. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício s/nº, datado de 09 de agosto de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado da frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado. 5. APRECIACÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 05.18.01.0096 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: IBAMA e Carlos Roberto Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Homologação com remessa a Outro Ramo). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. 6. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 29.18.01.0023, 03.18.01.0045, 29.18.01.0025, 29.18.01.0026, 29.18.01.0024, 29.17.01.0142, 57.18.01.0051, 12.18.01.0209, 38.17.01.0144, 77.16.01.0024, 10.18.01.0120, 16.18.01.0134, 16.16.01.0189, 16.18.01.0136, 16.18.01.0138, 16.18.01.0139, 16.18.01.0135, 16.18.01.0137, 14.17.01.0064, 54.18.01.0148, 05.18.01.0122, 11.18.01.0139, 11.18.01.0138, 28.16.01.0083, 28.16.01.0079, 54.17.01.0091, 54.18.01.0150, 28.17.09.0109, 28.17.09.0123, 94.18.01.0009, 14.17.01.0084, 14.17.01.0083, 26.18.01.0055, 26.18.01.0008, 05.14.01.0132, 16.18.01.0142,



16.18.01.0141, 78.18.01.0051, 77.14.01.0011, 77.14.01.0012, 77.14.01.0004, 12.18.01.0213, 33.17.01.0042, 31.18.01.0047, 04.17.01.0027, 04.18.01.0035, 04.18.01.0034, 04.18.01.0037, 04.18.01.0036, 04.18.01.0031, 04.18.01.0033, 10.18.01.0001, 77.14.01.0005, 55.18.01.0030, 31.14.01.0054, 80.16.01.0062, 38.16.01.0114, 04.18.01.0032, 70.18.01.0022, 70.18.01.0018, 38.17.09.0125, 54.18.01.0152, 85.18.01.0072, 21.18.01.0055, 85.18.01.0074, 30.14.01.0139, 05.15.01.0048, 11.18.01.0141, 47.18.01.0007, 30.14.01.0047, 69.18.01.0061, 50.18.01.0034, 21.18.01.0056, 54.18.01.0154, 06.18.01.0033, 06.18.01.0035, 06.18.01.0036, 06.18.01.0014, 06.15.01.0087, 06.15.01.0091, 54.18.01.0153, 54.18.01.0155, 17.17.01.0153, 18.15.01.0002, 18.16.01.0030, 18.12.01.0002, 18.17.09.0014, 10.18.01.0121, 10.18.01.0123, 10.18.01.0124, 38.17.01.0128, 54.18.01.0155, 29.18.01.0027, 28.16.01.0113, 63.18.01.0060, 16.18.01.0149, 16.18.01.0148, 16.18.01.0143, 16.18.01.0144, 16.18.01.0145, 16.18.01.0146, 16.18.01.0147, 16.18.01.0150, 54.18.01.0157, 24.18.01.0013, 36.18.01.0046, 54.18.01.0156, 53.18.01.0080, 36.18.01.0047, 80.18.01.0012, 80.18.01.0017, 80.18.01.0001, 34.18.01.0033, 34.18.01.0032, 34.18.01.0031, 34.18.01.0030, 06.18.01.0037, 06.18.01.0038, 06.18.01.0040, 06.18.01.0041, 06.18.01.0043, 73.18.01.0239, 73.18.01.0237, 73.18.01.0226, 24.18.01.0002, 12.18.01.0214, 15.17.01.0053, 12.18.01.0222, 12.18.01.0227, 52.18.01.0099, 12.18.01.0223, 12.18.01.0221, 12.18.01.0226, 12.18.01.0210, 12.18.01.0211, 12.18.01.0211, 12.18.01.0216, 12.18.01.0212, 12.18.01.0215, 12.18.01.0217, 28.16.01.0138, 04.17.01.0016, 04.18.01.0038, 52.18.01.0001, 65.18.01.0007, 12.18.01.0219, 12.18.01.0218, 63.18.01.0062, 24.18.01.0007, 50.18.01.0061, 50.18.01.0002, 50.18.01.0064, 50.18.01.0005, 31.18.01.0049, 24.18.01.0017, 09.18.01.0041, 09.17.01.0015, 09.17.01.0051, 14.17.01.0097, 31.18.01.0039, 12.16.01.0270, 42.14.01.0046, 42.17.01.0024, 42.18.01.0038, 42.18.01.0059, 42.18.01.0055, 22.18.01.0053, 22.18.01.0053, 15.17.01.0002, 17.18.01.0107, 15.18.01.0057, 31.18.01.0048, 26.18.01.0062, 26.18.01.0060, 31.16.01.0030, 31.14.01.0036, 78.17.01.0116, 15.18.01.0056, 15.18.01.0056, 33.18.01.0082, 15.18.01.0058, 33.17.01.0045, 50.18.01.0001, 50.18.01.0001, 24.18.01.0010, 21.18.01.0058, 59.18.01.0068, 59.17.01.0089, 24.18.01.0008, 24.18.01.0008, 54.18.01.0159, 54.18.01.0158, 82.16.01.0002, 82.17.01.0003, 81.18.01.0032, 12.17.01.0119, 81.18.01.0039, 11.15.01.0073, 11.17.01.0177, 11.15.01.0059, 11.13.01.0034, 11.15.01.0055, 11.13.01.0058, 12.18.01.0228, 11.13.01.0008, 12.18.01.0013, 60.12.01.0013, 53.18.01.0065, 53.18.01.0066, 53.18.01.0067, 53.18.01.0068, 53.18.01.0069, 53.18.01.0070, 12.18.01.0231, 78.18.01.0053, 12.18.01.0233, 32.18.01.0061, 32.18.01.0060, 54.18.01.0160, 54.18.01.0162, 54.18.01.0161, 14.18.01.0071, 14.18.01.0071, 50.18.01.0066, 78.18.01.0052, 78.18.01.0054, 05.18.01.0124, 14.18.01.0072, 42.18.01.0014, 52.18.01.0103, 48.15.01.0004, 48.15.01.0004, 27.18.01.0020, 16.18.01.0151, 16.18.01.0152, 16.16.01.0138, 29.18.01.0030, 85.18.01.0001, 16.16.01.0216, 57.18.01.0055, 57.18.01.0056, 57.18.01.0057, 57.18.01.0058, 57.18.01.0059, 21.17.01.0082, 31.18.01.0038, 73.18.01.0252, 73.18.01.0250, 04.15.01.0003, 05.18.01.0007, 05.18.01.0033, 05.18.01.0123, 05.18.01.0005, 37.18.01.0043, 73.18.01.0256, 73.18.01.0263, 73.18.01.0264, 04.16.01.0004, 30.14.01.0032, 30.14.01.0032, 30.16.01.0146, 82.18.01.0028, 54.18.01.0163, 12.18.01.0060, 12.18.01.0020, 12.18.01.0017, 03.18.01.0049, 03.18.01.0050, 03.18.01.0052, 11.13.01.0013, 11.15.01.0318, 11.17.01.0144, 11.17.01.0118, 54.18.01.0164, 54.18.01.0165, 04.15.01.0095, 11.13.01.0106, 11.17.01.0181, 32.18.01.0064, 54.18.01.0021, 66.18.01.0051, 04.13.01.0049, 04.15.01.0094, 54.18.01.0167, 54.18.01.0166, 30.18.01.0068, 30.16.01.0148, 63.18.01.0063, 30.08.01.0034, 15.18.01.0060, 15.17.01.0095, 15.18.01.0061, 15.18.01.0059, 53.16.01.0064, 53.16.01.0046, 06.17.01.0083, 15.18.01.0011, 15.18.01.0011, 06.18.01.0027 e 81.17.01.0008. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 7. COMUNICAÇÃO referente à instauração/conversão do Procedimento relacionado: Proej nº 17.18.01.0040. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 8. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej nº 03.17.01.0103. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 9. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0136 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Eduardo Antonio Correia e Granjita - Granja de Aves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0025 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo, Empresa Galotti Empreendimentos e Serviços LTDA e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS em Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0116 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Leniluce Mauricéia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0177 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sigiloso e Secretaria de Estado da Casa Civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio, Débora Maria Santos Oliveira, Edna Cruz Menezes, Gleide Maria Soares da Silva, Jeane Mércia Souza Pinto, João Alves Filho e Marlene Alves Calumby. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0094 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Arauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 35.17.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Propriá (H. São Vicente de Paula). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 8.



Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0068 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Gimarcos Evangelista de Alcântara. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.18.01.0063 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.17.01.0064 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Prefeitura Municipal de Itabaiana e Ministério Público de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ADEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0070 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Contemporâneo Centro Educacional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.18.01.0019 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Valois Advogados e Câmara de Vereadores de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0114 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: SINTESE e Colégio Estadual Manoel Messias Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Diretora da Creche Pequenininhos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0030 (06 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Jaelson dos Santos e Associação de Desenvolvimento Sustentável de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0014 (02 volumes) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0070 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE e Comando do Corpo de Bombeiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0171 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Moradores da Rua Promotor José Medeiros e Colégio Lavoisier Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0022 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Modular Móveis Planejados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0091 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Andréa Teixeira Gonçalves, Mario Sergio Pizzi de Menezes e Mario Sergio Pizzi de Menezes Moreira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 22. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0125 (Em anexo a Notícia de Fato PROEJ nº 05.17.01.0126) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Bar Brother Clube. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0093 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Anônimo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0091 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPcD e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0303 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0012 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Escola Estadual 11 de agosto e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0043 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Silvio Romero Laurentino Gaiao e Empresa Cavo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0068 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0102 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Romulo Silva Almeida e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0030 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 15.15.01.0079 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Alunos da Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0073 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Clara Regina Almeida e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo de Sergipe - SEPLAG e Secretaria do Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0177 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Alex Wilker dos Santos Araujo e Secretaria de Estado de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0151 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Allan Santos da Silva e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLAG. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe - SINDUSCON - SE e SEJUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 25.16.01.0046 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 37. Procedimento Preparatório PROEJ nº 26.17.01.0138 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Clisciene dos Santos Costa Melo e DMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0017 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Vereador Demostenes e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 39. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0109 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 40. Inquérito Civil PROEJ nº 37.12.01.0091 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Administração Municipal de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 41. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.18.01.0009 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: ANÔNIMO e Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 43. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Cencosud Brasil Com LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 44. Procedimento Preparatório PROEJ nº 43.17.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 45. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0063 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital e Maternidade Amparo de Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 46. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.17.01.0070 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Município de Estância e 2º Grupamento de Bombeiros Militar - GBM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 47. Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 48. Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 49. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ADEMA e empresa IPOSEL. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 60.09.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 51. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0085 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 52. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 53. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0160 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Profissionais do PSF e do PSB do Município de Tobias Barreto e Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). 54. Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0092 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Cultura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 55. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0149 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMEF Oviêdo Teixeira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 56. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0030 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição do Povoado Cobra D'Água, Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Visgueiro e Adjacências, Instituto Nossa Gente e Jeferson Luiz de Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 57. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0113 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Deputado Estadual Georgeo Passos e IPES Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 58. Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0005 (03 Volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Macedo Dantas & Ramalho Advocacia S/S e Município de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 59. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeito do Município de Pedrinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 60. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0068 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 61. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0031 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 62. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0065 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: ASCOABAÍS, Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 63. Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0123 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores do Município de Aquidabã (Anibal, Saulo e José Edmilson). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 64. Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0088 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e José Fábio Nunes Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 65. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.17.01.0190 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Deputado Capitão Samuel, IPESaude e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 66. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 67. Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0025 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 68. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Leila Rosa de Freitas Bispo Correia e José Augusto Menezes dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 69. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.18.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Barreto Cavalcante e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 70. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0301 (01 volume e 01 anexo) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: MEDSUL - Comércio e Representações LTDA e Central de Incineração. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 71. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0154 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e estabelecimento comercial denominado "Open Bar". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 72. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0162 (02 volumes) - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 73. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0182 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério da Justiça e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 74. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0067 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Hospital e



Clínica das Vias Urinárias Ltda - Hospital do Rim e IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 75. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0125 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Cirurgia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 76. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0124 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Andre Vasconcelos Teles e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 77. Inquérito Civil PROEJ nº 16.10.01.0041 (04 volumes e 06 anexos) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE, outros e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 78. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0025 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jardim Escola Castelo Mágico. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 79. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: José Iran Barbosa Filho e Câmara Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 80. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0099 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 81. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe Jeferson Dantas Passos e Mônica Cristina Siqueira Passo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 82. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0141 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: José Miguel Alves Barbosa e Câmara Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 83. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0047 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sociedade Semear. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 84. Inquérito Civil PROEJ nº 20.14.01.0130 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga Dajuda. Interessados: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe e Município de Itaporanga d'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 85. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Helton Henrique de Freitas Souza e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 86. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Município de Capela e Ezequiel Ferreira Leite Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 87. Procedimento Preparatório PROEJ nº 27.17.01.0043 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 88. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0108 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Adriana dos Santos e Ancelmo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 89. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0110 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindi Brito e Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 90. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.17.01.0047 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 91. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.17.01.0065 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 92. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: João Batista de Carvalho Peixoto e Empresa VIVO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 93. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.17.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público, ENERGISA e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 94. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.18.01.0004 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 95. Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0035 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Escola Estadual Jornalista Joel Silveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 96. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 97. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Marcos Vicente dos Santos, outros e Secretaria



Municipal de Saúde de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 98. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 99. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0080 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação). 100. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e VALE S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 101. Procedimento Preparatório PROEJ nº 27.17.01.0050 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Genivaldo dos Anjos Costa Santos e José Ivaldo Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação com Remessa a Outro Ramo). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "32", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100" e "101" foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "16", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "17" e "18", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos dos itens "31" e "33" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete da Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "100" e "101", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido das homologações das promoções de arquivamento dos procedimentos com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0174 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Vereadora Kity Lima e Vendedores Ilegais de "chumbinho". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. 02. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0124 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Vando. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA 5. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA das seguintes matérias: 01 - APRECIÇÃO formulada através do DESPACHO, datado de 16 de agosto de 2018, da lavra da Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi, que RETIFICA parte final do voto do Procedimento Proej nº 05.17.01.0145, tendo em vista entender ser Homologação com remessa a outro ramo. O Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a retificação da parte final do voto, no sentido da Homologação com remessa a outro ramo devendo a Secretaria do CSMP tomar as providências cabíveis, uma vez que este procedimento já fora apreciado na 4ª Reunião Extraordinária realizada em 14.06.2018. 02. APRECIÇÃO formulada através do DESPACHO, datado de 17 de agosto de 2018, da lavra do Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, que RETIFICA parte final do voto do Procedimento Proej nº 94.18.01.0003, no sentido de encaminhar os autos à Promotoria de Justiça Militar. O Conselho Superior entendeu, por unanimidade, ser um erro material em relação ao encaminhamento dos autos devendo os mesmos retornarem à Promotoria de Justiça Militar e determinou que a Secretaria do CSMP tomasse as providências cabíveis, uma vez que este procedimento já fora apreciado na 4ª Reunião Extraordinária realizada em 14.06.2018. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, Secretária do CSMP, em exercício, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Atos de Promoção e Remoção





ATO DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Remove, por permuta, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea f, c/c o art. 74, I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de Setembro de 2018, resolve

R E M O V E R

Por permuta, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância.

Aracaju, 13 de Setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Paulo Lima de Santana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 116/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0126, tendo por objeto denúncia do Disque 100 nº 1016622 noticiando que Robério, pessoa com doença mental, encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 120/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0132, tendo por objeto a situação da Sra. Maria do Carmo Santos, idosa, 74 anos, que se encontra em suposta situação de vulnerabilidade.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 117/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0127, tendo por objeto denúncia do Disque 100 nº 1016560 noticiando que Gildete, pessoa idosa, é agredida física e psicologicamente pela filha Gilmara e pelo ex-genro Antônio Carlos; e é agredida psicologicamente pelo filho Sílvio.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.



Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 115/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0134, tendo por objeto situação do sr. Luiz Carlos Souza Santos, pessoa com deficiência, que estaria necessitando de um aparelho auditivo para diminuir perda auditiva.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 119/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0135, tendo por objeto informação da sra. Fabrícia Andrade da Silva de que sua filha Milena Andrade de Araujo estaria em situação de risco.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 118/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0125, tendo por objeto denúncia do Disque 100 nº 1016045 noticiando que Juce Maria e Valterfran, pessoas com doença mental, estão em vulnerabilidade social

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.





Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 114/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de setembro de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0133, tendo por objeto a situação do sr. Vilemberg Guedes Rodrigues, 53 anos de idade, que estaria vivendo em condições precárias de moradia e necessitando de acompanhamento psicológico

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0013

Decisão

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurada a partir de notícia trazida pela Construtora Carvalho Pereira LTDA sobre dificuldades enfrentadas junto ao Município de Socorro para regularização do Loteamento Residencial Alto Bonito.

Pois bem. Após o recebimento dos presentes autos, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício para a Procuradoria deste Município, solicitando informações acerca de supostas irregularidades apontadas pela referida construtora em petição acostada às fls. 03/06.

Ademais, em resposta à requisição ministerial, a Procuradoria do Município encaminhou relatório de fls. 16/24.

Considerando que o Município informou que já existe loteamento no local em que a ora noticiante pretende construir empreendimento, há justificativa, em tese, para a atuação da municipalidade no sentido de não prosseguir com o processo de aprovação do Loteamento Alto Bonito. Vale ressaltar, inclusive, que o Ministério Público não pode interferir no mérito do ato administrativo.

Outrossim, caso entenda necessário, a noticiante poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Diante do exposto, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017- CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Registre-se no PROEJ na qualidade de Notícia de Fato.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de Setembro de 2018.





SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0007

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 011/2018, para apurar emissão de poluição sonora pela Igreja Pentecostal do Fogo do Espírito Santo, localizada na Rua A-25, nº 52, Conjunto Marcos Freire II, neste município.

Após a realização de diligências e confirmação da irregularidade ambiental (laudo de inspeção sonora nº 07/2018 GMS), fls. 21/29, este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a reclamada às fls. 42/43.

Considerando-se que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de setembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Aos 05 dias do mês de setembro de 2018, às 10:30, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente o reclamante RIVANDO DOS ANJOS COSTA e o reclamado IGREJA ASSEMBLÉIA PETENCOSTAL FOGO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 28.042498/0001-74, situada na Rua A, 25, Conj. Marcos Freire II, nesse município, CEP 49160-000, representada neste momento pela Pastora CLEONICE DOS SANTOS, CPF 653.933.415-04, residente na Rua A, 24, Conj. Marcos Freire II, nesse município telefone 998287692, CEP 49160-000, doravante denominada de compromissária, representada, por sua vez, pela DRA. DANIELLE FEITOSA CORREIA, OAB-SE 7813, e, visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A reclamada reconhece que a IGREJA ASSEMBLÉIA PETENCOSTAL FOGO DO ESPÍRITO SANTO, não tem tratamento acústico, nem alvará de localização e funcionamento e licença ambiental, sendo providenciados;
2. Com a finalidade de respeitar os níveis sonoros máximos permitidos, a RECLAMADA, designada como COMPROMISSÁRIA, compromete-se a somente exercer suas atividades, observando os níveis sonoros permitidos (55 dbA durante o dia e 50dbA, durante a noite).

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.





3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos frequentadores das atividades da compromissária, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus usuários.

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, gerenciadas pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de setembro de 2018

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLEONICE DOS SANTOS

CPF 653.933.415-04

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 012/2018

de 5 de setembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a documentação acostada aos autos, dando conta de que a empresa SEMAM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA está funcionando com licença ambiental vencida desde 2016;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades ambientais existentes no empreendimento SEMAM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua 7, nº 428, Quadra 19, Lotes 11 e 12, bairro Taiçoca, em Nossa Senhora do Socorro/SE;



Considerando, por fim, que tais informações podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

2 - Publicar a presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de setembro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2018

DOADOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE





DONATÁRIO: DELEGACIA DE SALGADO/SE

DESCRIÇÃO DO BEM: Bens móveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Sergipe, situado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505 Bairro Capucho - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, conforme planilha de descrição detalhada constante no Termo de Doação nº 005/2018.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2018

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa PGJ/SE